



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 006/2024 - FCEP

CONTRATO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE PIRATUBA**, POR INTERMÉDIO DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE CULTURA E A EMPRESA **VIRTUAL PICTURES LTDA** NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

Pelo presente instrumento, de um lado, a **FUNDAÇÃO DE CULTURA E VENTOS DE PIRATUBA**, com sede administrativa na Rua Florianópolis, 246, Bairro Balneário, nesta cidade, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pela Superintendente da Fundação de Cultura, Sra. **Mariana Minati**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***683***, a empresa **VIRTUAL PICTURES LTDA**, com sede na Rua Boa Vista, 389, Centro, Piratuba, SC, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 51.877.907/0001-74, neste ato representado pelo seu administrador, Sr. **Ernoi Luiz Matielo**, inscrita no CPF-MF sob o nº ***694.649***, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação nº 05/2024, na modalidade Inexigibilidade nº 03/2024, com fulcro dos Incisos I e III, do Art. 74, da Lei 14.133/2021, e suas alterações, atendidas as Cláusulas e condições que anunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para a exibição de sessão de longa-metragem “A Linha da Memória” do Projeto Festival Batista Souza de Cinema Nacional- (FBSCN), acontecerá em 01 de julho do decorrente ano com 03 (três) sessões de exibição, sendo no período matutino, vespertino e noturno, tendo como público alvo: população em geral, rede de ensino educacional e turistas.

Item	Especificação	Unid	Quant	Valor
01	Serviço de exibição de sessão de longa-metragem “A Linha da Memória” do Projeto Festival Batista Souza de Cinema Nacional- (FBSCN)	01	01	12.970,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR

2.1. Dá-se como valor ao objeto ora pactuado para a presente contratação a importância total de R\$ 12.970,00 (doze mil, novecentos e setenta reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PAGAMENTOS

3.1. - A Fundação Municipal de Cultura de Piratuba efetuará o pagamento em parcela única em até 15 (quinze) dias após prestação dos serviços e apresentação da respectiva nota fiscal, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, através de depósito em conta corrente de titularidade da licitante vencedora.



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

3.2. Estará sujeito ao credor, a cobrança de eventuais despesas bancárias sobre os pagamentos (taxa bancária sobre DOC/TED/OP/OUTROS), descontando o valor correspondente da parcela a ser paga.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSO FINANCEIRO

4.1. Os recursos orçamentários necessários para a execução do objeto do presente Contrato, correrão por conta de dotações orçamentárias específicas:

Cód. Red.	Und. Orç.	Código Dotação	Descrição
5	19.001	2.046 - 3.3.90.00.00 – 1.500.0000.0000	Recursos Ordinários

CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA EXIBIÇÃO E PÚBLICO ALVO

5.1. A exibição da sessão de longa-metragem “A Linha da Memória” do Projeto Festival Batista Souza de Cinema Nacional- (FBSCN), acontecerá em 01 de julho do decorrente ano com 03 (três) sessões de exibição, sendo no período matutino, vespertino e noturno, tendo como público alvo: população em geral, rede de ensino e turistas.

CLÁUSULA SEXTA - DOS REAJUSTES

6.1. O preço ora contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente por todos os danos que venha, direta ou indiretamente, por si ou por seus prepostos, provocar ou causar para o MUNICÍPIO e/ou terceiros, devendo entregar os serviços deste contrato de acordo com os termos do Contrato, em estrita obediência à legislação vigente;

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os custos diretos e indiretos relativos à entrega dos serviços constantes deste contrato, mão-de-obra, remunerações de funcionários, bem como todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, securitários e tributários, ou quaisquer outros custos e encargos decorrentes, ou que venham a ser devidos em razão da avença;

7.1.3. É de responsabilidade do contratado o fornecimento e despesas de Projeção em tela de alta definição em 2k ou tela de led P2 nas dimensões 6x3 metros no formato 16x9, com som compatível com cinema em alta definição, com capacidade de som e imagem para um público de até 2.000(duas mil) pessoas, produção de peças publicitárias de VT para Tv e redes sociais, spot's para radio, matérias digitais para mídias sociais, veiculação de reportagens, spot's e vt's de mídia em rádio, TV regional e/ou estadual, jornal impresso e mídias sociais.

7.1.4 - Permitir e facilitar a fiscalização de qualquer um dos convenientes constante do



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

preâmbulo desta contratação, as inspeções dos serviços, no horário normal de trabalho, prestando todas as informações solicitadas;

7.1.5. Atender e ou sanar todas as dúvidas solicitados pelo fiscal do contrato;

7.1.6 - Informar à fiscalização da Prefeitura Municipal ou qualquer outro conveniente a ocorrência de quaisquer atos, fatos ou circunstâncias que possam atrasar ou impedir a conclusão do serviço dentro do prazo previsto, sugerindo as medidas para corrigir a situação;

7.1.7 - Responsabilizar-se pelo pagamento de encargos fiscais, tributários, previdenciários e trabalhistas, resultantes da contratação do serviço bem como pelo registro de contrato junto as autarquias de classe;

7.1.8 - Retirar ou substituir, qualquer funcionário que não estejam atendendo a contento à fiscalização da Prefeitura Municipal de Piratuba ou outro conveniente;

7.1.9 - Observar, na execução dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

7.1.10 - Quitar as despesas com mão-de-obra, inclusive as decorrentes de obrigações previstas nas legislações fiscal, social e trabalhista, apresentando à CONTRATANTE, quando exigida, cópia dos documentos de quitação;

7.2. São obrigações da CONTRATANTE:

7.2.1. A MUNICÍPIO obriga-se a empenhar, quando da contratação, os recursos orçamentários necessários ao pagamento, observadas as previsões estabelecidas, e pagar a(s) nota(s) fiscal(is) emitida(s) no prazo e forma estabelecidos;

7.2.2. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste Contrato;

7.2.3. Aplicar à Contratada penalidades, quando for o caso;

7.2.3. Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;

7.2.4. Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção;

7.2.5. Comunicar à CONTRATADA, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto prestado, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

7.2.6. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através de comissão/servidor especialmente designado;

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

8.1. A gestão do contrato é de responsabilidade da servidora Sra. **Tháís Bortolossi** e a responsável pela fiscalização a servidora Sra. **Marinês Ubiali**, ambas designação será pela Fundação Municipal de Cultura, com a finalidade de acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento



ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA

da prestação dos serviços, os quais ficarão responsáveis pelo encaminhamento da autorização de pagamento junto ao setor de contabilidade do Município.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL/UNILATERAL

9.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato ensejará sua rescisão administrativa, nas hipóteses previstas nos arts. 155, 156, 157 e 158 da Lei nº 14.133/2021 e posteriores alterações, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização.

9.2. A rescisão contratual poderá ser:

9.2.1. Determinada por ato unilateral da CONTRATANTE, nos casos enunciados no art. 138 da Lei 14.133/2021;

9.2.2. Amigável, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1. Sem prejuízo das sanções prevista no art. 155 da Lei 14.133/2024, a CONTRATADA ficará sujeito às seguintes penalidades, assegurada a prévia defesa:

10.2. Pelo atraso injustificado na execução do Contrato:

10.2.1. Multa de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), sobre o valor da obrigação não cumprida, a cada 10 minutos de atraso, limitada ao total de 10% (dez por cento).

10.3. Pela inexecução total ou parcial do Contrato:

10.3.1. Multa de 30% (trinta por cento), calculada sobre o valor do Contrato ou da parte não cumprida;

10.3.2. Multa correspondente à diferença de preço resultante de nova contratação realizada para complementação ou realização da obrigação não cumprida.

10.4. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório, porém moratório e, conseqüentemente, o pagamento delas não exime a CONTRATADA da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha acarretar à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

11.1. O presente termo não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO DO CONTRATO

12.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação respectiva, em resumo, do presente termo, na forma da lei.



**ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRATUBA
ESTÂNCIA HIDROMINERAL E CLIMÁTICA**

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

13.1. Os casos omissos ao presente termo serão resolvidos em estrita obediência às diretrizes da Lei nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.103/2024, e posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal, SC, para qualquer procedimento relacionado com o cumprimento do presente Contrato.

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, foi lavrado o presente termo em 03 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e por duas testemunhas que a tudo assistiram.

Piratuba, SC, 21 de junho de 2024.

ERNOI LUIZ MATIELO
Administrador
CONTRATADA

MARIANA MINATI
Superintendente Municipal de Cultura
CONTRATANTE

Testemunhas:

01.
Nome:
CPF:

02.
Nome:
CPF: